

**LEI Nº 2.515/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS Nº 2.415/2023 E  
2.432/2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do Art.14 da Lei 2.415/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 – (...)**

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 35% do montante da despesa fixada;”

**Art. 2º** - O Art. 7º da Lei nº 2.432/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** - Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Abrir crédito suplementar parcial ou total por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

- Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado por fontes de recursos nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64; sem onerar o percentual previsto no caput;
- Utilizar o “superávit” financeiro, apurado por fontes em balanço do exercício anterior; sem onerar o percentual previsto no caput;
- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
- Realizar alterações orçamentárias entre fontes de recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos em dotações não previstas no orçamento.
- Suplementar dotações de despesas com pessoal sem onerar o limite previsto no caput, convalidando todas aquelas realizadas no exercício.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

17-12  
1938  
CAMPINA VERDE  
Prefeitura Municipal de Campina Verde, 03 de dezembro  
de 2024.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA  
POR MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA  
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM  
03/12/2024.**